



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

gabinete.cadeado@mksnet.com.br Fone: 3505-9995

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N° 657/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BOA VISTA DO CADEADO A CONCEDER DESCONTO AOS PRODUTORES RURAIS DO PROGRAMA LEITE CADEADO E PARCELAR A DÍVIDA RESTANTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto e reparcelar os valores do Programa de Incentivo a Pecuária Leiteira – LEITE CADEADO safra 2011/2012, em virtude da queda brusca da produção leiteira decorrente da forte estiagem provocado pelo fenômeno La Nina, confirmado através do relatório técnico apresentado pela EMATER/RS, onde a estimativa de perda na produção leiteira chega à 500.000 (quinhentos mil) litros mensais, bem como nos Decretos de ESTADO DE EMERGÊNCIA (Dec. Mun. nº 599, de 03/01/2012, e Dec. Estadual nº 48.782, de 09/01/2012).

Art. 2º - O desconto de que trata o art. 1º, desta Lei, é da ordem de 50% (cinquenta por cento) dos valores alcançados pelo Programa de Incentivo à Pecuária Leiteira, restrita àqueles produtores que aderiram ao LEITE CADEADO referente a safra 2011/2012.

Art. 3º - Com a anuência do Conselho Municipal de Agricultura – CONDAPRO – a dívida restante, após o cálculo com a aplicação do desconto do artigo anterior, fica reparcelada em quatro(4) prestações mensais, com vencimento da primeira parcela em 20/06/2012.

Art. 4º - São partes integrantes desta Lei os Decretos de Emergência Municipal e Estadual, laudo técnico da Emater e Ata do Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Fabio Mayer Barasuol
Secr. da Adm., Plan. e Fazenda